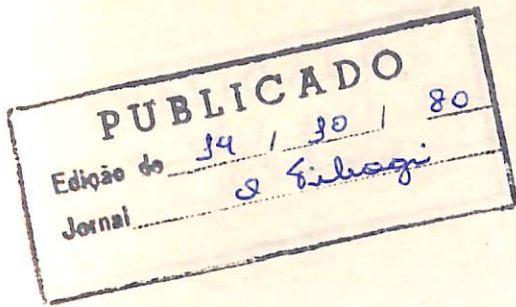




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



LEI Nº 509

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

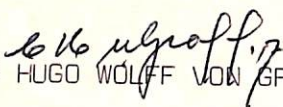
A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba, os lotes de terrenos urbanos nºs 30 (trinta) e 31 (trinta e um) da quadra 98-A (noventa e oito "A"), para sobre os mesmos ser edificada a sede própria da entidade doadora.

Artigo 2º - A doação ora autorizada ficará sob o regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo ainda estar concluída a construção de que alude o artigo anterior, dentro do prazo de dois anos contados a partir da data da respectiva escritura de doação, sob a pena de reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 23 de Setembro de 1.980.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito